

Psicanálise e Criminologia*

Sandra Dias**

A obra traduzida do espanhol tem um caráter transdisciplinar, abarca desde crime até as sanções penais e é essencial para o campo da criminologia pelo alcance ético-político e sócio-antropológico porque questiona as estruturas de controle no qual se baseia o direito penal.

A partir da articulação psicanálise e criminologia, os autores debatem temas como crime e castigo, responsabilidade, *serial killer*, assassinos em serie, natureza criminosa, homicídio nos psicóticos, crimes contemporâneos e violência na atualidade em nove capítulos.

Partindo da pergunta “A quem mata o assassino?”, os dois psicanalistas subvertem o campo da criminologia enfatizando questão do sujeito e do ato, e indicam que a análise deve ser feita no singular, caso a caso, desmontando a idéia de controle estigmatizante e rotulador das pessoas no qual se baseiam os operadores do Direito.

Tendlarz e Garcia apontam que a psicanálise parte da pergunta sobre o lugar do criminoso em relação ao crime uma vez que Freud não se deteve na temática própria da justiça – a vontade consciente de matar, mas sim na análise do criminoso inconsciente, característico do neurótico que faz atos criminosos por sentimentos inconscientes de culpa. É essa tese que sustenta o interesse do psicanalista nesta problemática, a necessidade de punição do criminoso que busca no juiz, uma instância externa, a declaração de culpabilidade.

O livro discute amplamente a questão da culpa e responsabilidade, bem como a relação do sujeito com o ato criminoso explicitando a diferença e intersecção nos discursos penal, psiquiátrico e psicanalítico. Assinala a necessária e urgente revisão da responsabilidade enquanto conceito jurídico para ampliar a perspectiva do direito penal aprisionada nos conceitos de culpa e imputabilidade e seus efeitos excludentes e estigmatizantes de um sistema seletivo.

Preende também elucidar os homicídios levados a cabo por sujeitos psicóticos e os chamados assassinos seriais. É feita menção aos psicanalistas precursores nesse campo, Alexander e Staub, que diferenciam crimes cometidos por neuróticos,

* *A quem o assassino mata? - O serial killer à luz da criminologia e da psicanálise*. Silvia Elena Tendlarz, Carlos Dante Garcia e Rubens Correia Junior. São Paulo: Editora Atheneu, 2013, 271 páginas.

** Professora. Titular do curso Psicologia da FACHS PUCSP, coordenadora do curso pós-graduação *lato sensu* “Psicanálise e Linguagem: uma outra psicopatologia”, membro do Espaço Psicanálise e Diretora da Gestae: Instituto de Pesquisa, ensino e Ação em Saúde Mental.

psicóticos e por sujeitos normais, destacando que um crime pode ocorrer num processo de psicose cortada, situação na qual a atividade criminosa é uma tentativa de cura. É também destacado que Freud afirmou que alguns crimes são suicídios camuflados e que Lacan apontou que o crime implica na morte de um ideal exteriorizado.

A explicitação do crime na psicose permite criticar o conceito de imputabilidade-inimputabilidade que ignora as noções de sujeito e responsabilidade. Segundo os autores citados acima, o psicótico ao matar visa o *kakon*, seu mal interior e através da passagem ao ato, ele se libera do *kakon*, inimigo interior, gozo invasor.

A análise busca desconstruir a subjetividade do criminoso sem perder suas particularidades indicando três elementos: o crime, o assassino e a vítima. Isso permite separar a culpabilidade da responsabilidade e criticar a idéia de que uma afirmação egóica frente ao acontecido possa representar uma tomada de posição em relação ao crime, ou seja: subjetivar a responsabilidade de seu ato.

Os autores situam a violência como um fenômeno social que afeta e determina a subjetividade contemporânea partindo da análise de filósofos e sociólogos como Benjamin, Arendt, Bauman e Sofsky. A violência apresenta uma face inquietante, pois tem se configurado como o exercício de uma satisfação de matar fazendo sofrer as vítimas como se vê nos seqüestros, guerras tribais, massacres de vitimas indefesas no terrorismo e entre gangues. Acontecimentos já examinados e apontados por Freud que antes da segunda guerra já indicava o perigo da expressão direta e sem limites da pulsão de morte, tendência à destrutividade característica do homem. Também, Lacan apontou o gozo superegóico típico do discurso capitalista responsável pela agressividade crescente, atos fora da lei e rupturas do laço em situações de barbárie.

Explicita-se claramente o quanto a psicanálise pode contribuir para apresentar saídas ao direito penal preso a medidas de segurança nefastas e principalmente humanizar o criminoso, independente da doença mental, para que sendo reconhecido como sujeito possa reconhecer sua falta e dar significação à sanção que lhe foi aplicada pelo delito que cometeu.

A discussão sobre quem é o criminoso se apóia no debate sobre o normal e o patológico que se iniciou com Canguilhem e teve seu ápice na obra de Foucault sobre os anormais, que traça a origem histórica e política da noção de monstro e da lógica do crime no direito. O monstro, indivíduo a ser corrigido, se ligara ao criminoso, que será então classificado e catalogado pelo discurso da perícia psiquiátrica que funciona como discurso da verdade e servira de medida para o direito penal, assimilando o criminoso à patologia, convertendo-se o psiquiatra em um juiz.

A punição não cai sobre um sujeito de direito reconhecido como responsável porque se esta diante de um indivíduo perigoso, inadaptado ou doente que deve

ser corrigido e normalizado. No caso da enfermidade, não há liberdade e não há responsabilidade e o sujeito é considerado não responsável, restando o hospital/manicômio.

Lacan, na análise do crime, lança mão do conceito de passagem ao ato situado a partir da estrutura significante permitindo interpretar o sujeito em relação ao ato e a relação libidinal que inclui o objeto. A passagem ao ato é despsiquiatrizada e passa a ser um acontecimento que altera a fonte do gozo, explicando o crime na neurose, na psicose e na perversão. Assim à pergunta “A quem mata o assassino?”, ou seja: qual é o objeto gerador do crime pode-se situar que pode ser: uma voz, uma imagem ou outro objeto. A teoria do ato permite também situar um antes e um depois do ato e desse modo determinar o grau de responsabilidade do sujeito.

O fato decisivo é que não se pode construir uma perspectiva universal do crime do ponto de vista psicanalítico, mas na falta de uma explicação para os crimes, em especial quando os crimes são brutais a tendência é utilizar a idéia de monstro, do diabólico, do perverso, depravado para se referir ao assassino. Vê-se na atualidade, na ausência de uma explicação para a selvageria e brutalidade do crime, que a psiquiatria agrega o qualificativo de maldade, construindo escalas de maldades ou depravações para classificar os criminosos, a discussão então fica entre fatores genéticos e sociais.

Lacan apresenta o mal como um objeto que se precisa extrair um gozo maciço, ou seja: a maldade seria um gozo que se enlaça ao semelhante. No ato homicida se elimina o inimigo interior, o mais íntimo do sujeito e que tem efeitos na subjetividade. Assim o ato não é sem conseqüência nem para si e nem para os outros, no crime é fundamental situar a posição de quem o executa em relação ao acontecido.

O crime no direito penal esta instituído como delito o qual é inseparável do castigo. Na determinação da responsabilidade penal entram dois elementos: discernimento entre o bem e o mal e a livre vontade que permite escolher entre uma ou outra conduta. Todo fator que priva uma das condições a imputabilidade suprime a imputabilidade, portanto o critério da imputabilidade reside na consciência e liberdade de atuar. O que esta no cerne dessa concepção é o livre arbítrio fundamento das noções de culpa, imputabilidade e responsabilidade. Os autores apresentam a intersecção do direito e da psiquiatria a partir da concepção de uma racionalidade na escolha desde onde se decide quem é imputável ou não, utilizando-se da categoria de alienação mental para situar aqueles que não se inclui na possibilidade de escolha.

A culpa é situada como um fenômeno que varia de acordo com a perspectiva jurídica, psiquiátrica e psicanalítica no campo da criminologia. É também o objeto central nas religiões e remete a um modo de relação do sujeito com a verdade. Lacan

distingue a culpa enquanto fenômeno e enquanto estrutura; diferencia o sujeito da religião, sujeito da ciência e sujeito do sofrimento e os aproxima a culpa considerada nos três campos de saber para mostrar semelhanças e diferenças.

Os autores questionam a relação da neurose com a culpa uma vez que esta não ocupa o lugar da verdade e nem da causa. Isso ocorreu devido confusão gerada pela colocação freudiana que a culpa antecede o crime e o castigo é o efeito buscado e desejado inconscientemente. Isto faz da culpa (inconsciente) a causa e o padecimento da culpa é a forma sintomática que o sujeito tenta finalizar a culpa como estrutura inextirpável. .

As diferentes estruturas clínicas seguem caminhos diversos em relação ao processo da culpa: a neurose oscila em atribuí-la ao Outro ou ao eu, a melancolia tem certeza da culpa, a paranóia tem certeza da culpa do Outro e o perverso nega a culpa. Ao se tomar a culpa como estrutural, se esta considerando a questão do gozo na constituição subjetiva, pois ela gira entre o desejo e o gozo. O sentimento de culpabilidade não deriva de uma experiência vivida, mas de um afeto produzido pela estrutura..

Essa culpa-gozo é uma culpa sem reconhecimento egóico e, ainda que haja, é desconhecida e inconsciente e Freud situa sua fonte no crime primordial, origem também da lei e do supereu. Na busca do motivo do crime, no lugar da irracionalidade que a psiquiatria indica, Freud vê o inconsciente e nomeia culpa. O motivo pode ser consciente, mas há sempre um sentido inconsciente decorrente do desejo incestuoso e parricida, desejos fundantes da humanidade.

O conceito de culpa implica na idéia que se tem de responsabilidade e para Lacan a necessidade de castigo é estrutural e não do ego; enquanto a culpa é estrutural, a responsabilidade é a resposta do sujeito a ela. Com o conceito de responsabilidade penal se estabelece se o sujeito foi capaz de atuar com discernimento, isto realizar um juízo de valor sobre um fato, o que será o fundamento da imputabilidade e das conseqüências penais de atos do delinqüente criminoso.

Como os castigos variam de acordo com as transformações da sociedade bem como os códigos punitivos, a responsabilidade também dependerá do discurso social de cada etapa histórica. Por isso os psicanalistas examinam nem relação ao conceito de responsabilidade, a relação sentido do castigo e a comprovação do crime ao longo da historia. Só no século 18 que o código penal atribui irresponsabilidade ao enfermo que comete crime e inicia-se uma criminologia com bases científicas apoiada na medicina que lhe fornece diversas teorias e classificações sobre criminosos, desvia-se o olhar sobre o crime para o criminoso, do ato pra o protagonista.

No campo da criminologia se distinguira uma escola que destaca a questão da anatomia no crime realizado por alienados mentais e outra escola que acentua

a ação exterior do meio social, sendo que esta última busca substituir o conceito de castigo pela profilaxia. O deslocamento do crime para o criminoso altera a concepção da pena que não é mais considerada em relação ao passado, ao ato criminoso em si, mas levava à perspectiva de correção do criminoso ou de uma proteção à sociedade.

Tanto Foucault como Lacan se opõe à idéia de que o castigo conduz à desumanização do criminoso e que os ideais do humanismo se resolvam no utilitarismo do grupo, o crime e o criminoso não podem ser concebidos fora de uma referência sociológica. Lacan enfatiza que existe um sentido social que determina quem é criminoso, mas castigo não significa necessariamente prisão, mas sim uma sanção que lhe permita se apropriar de seu ato.

A questão da responsabilidade desembocara no problema do diagnóstico, outorgando um novo estatuto à perícia o que atara o jurídico e o psiquiátrico que sustentam o campo da criminologia. O diagnóstico de enfermidade mental suspende o o estado de direito do sujeito ao qual a psicanálise criticará veementemente. Para Lacan, o sujeito é sempre responsável pelo seu ato o que não significa que seja culpável em relação à sanção que invoca. Ele também indicou que na sociedade contemporânea há uma diluição da noção de responsabilidade e do sentido expiatório do castigo levou a uma concepção sanitária da concepção de pena.

Para que o castigo tenha significação, segundo Lacan, é imprescindível um assentimento subjetivo: reconhecer sua falta para dar significação à sanção que lhe é aplicada pelo delito que cometeu., para que o castigo possa mudar o criminoso. Ele aponta que os ideais utilitários arruinaram a significação expiatória do castigo e levaram a um modelo orientado pela análise psiquiátrica do criminoso e de medidas de prevenção contra o crime. A psicanálise resolve o dilema da criminologia ao irrealizar o crime e não desumanizar o criminoso, pois a responsabilidade não implica em apagar o crime, mas ser declarado responsável pelo seu ato conserva a humanidade do criminoso, pois lhe permite tomar posição frente a seu ato.

Os autores fazem uma imersão na história da psiquiatria para evidenciar as concepções teóricas relativas ao psicótico que faz um crime e mostrar um ponto de convergência do discurso psiquiátrico e psicanalítico. Lacan retoma a distinção de Guiraud entre crimes do eu, crimes do isso e crimes do supereu. Um ponto importante é que o psicótico tenta se libertar da invasão do gozo por meio da passagem ao ato homicida . E sua indiferença posterior evidencia nada mais que o fracasso na tentativa de se liberar do seu *kakon* , projetado como inimigo exterior. Por isso em cada caso deve ser situada a causa e situada a lógica do crime.

Para demonstrar as teses psicanalíticas que sustentam uma criminologia lacaniana é apresentados casos celebres de psicóticos homicidas debatidos por psiquiatras, psicanalistas, intelectuais e artistas como: Ernest Wagner, Aimée, e

Irmãs Papin. Em outro capítulo é apresentado crimes analisados por Michel Foucault e Pierre Legendre dos famosos Pierre Rivière e Cabo Lortie e alguns casos contemporâneos como o francês Louis Althusser e crimes famosos cometidos por argentinos: Hortência, Barreda e o adolescente Junior. Esses crimes são analisados porque expressam a lógica da passagem ao ato na psicose, explicada desde a extração do objeto a.

Após a discussão sobre a perícia psiquiátrica, as medidas jurídicas há uma análise psicanalítica desses casos e um aprofundamento sobre *serial killer* como produto de fascinação pública que levou a proliferação de filmes, seriados e livros. O termo criado por um agente do F.B.I. para designar assassinatos múltiplos foi depois renomeado como assassino serial: o homicídio múltiplo de desconhecidos, fenômeno que existe há 125 anos e que tem crescido. A proliferação da classificação dos assassinos é um sintoma da modernidade, sistema baseado em critérios estatísticos que na verdade não passa de mera descrição do fenômeno, confunde o motivo, a classe e a causa implicando no fracasso da captação do real envolvido.

As classificações dos assassinos variam de acordo com os diferentes momentos históricos, implicam em pragmáticas, entre as quais uma das mais importantes é traçar o perfil de detecção do criminoso ligada ao interesse social, segurança e justiça. Em relação à variedade de fenômenos de violência, segundo os psiquiatras forenses, distinguem-se os assassinos de massa, os assassinos em série e os *sprea killer*, classificação que se baseia na descrição do modo como se mata, a quem se mata e como culmina o crime. Nessa tipologia, os dados estatísticos apontam que 75% do total dos assassinos em série residem nos EUA, a maioria é de homens, de classe social médio-baixa e têm entre 20 e 30 anos, classificação que deixa de lado as razões subjetivas do crime, a lógica do crime, porque se fundamenta unicamente em comportamentos.

Essa caracterização permitir prevenir, antecipar e capturar determinado tipo de assassino, mas nada diz sobre sua estrutura subjetiva, ou seja: sobre a singularidade e o particular tratamento do gozo. Há possibilidade de se tratarem de sujeitos psicóticos, o que nos conduz a questão crucial quando se ocupa de assassino em série: o criminoso entende a diferença entre o bem e o mal. A presença da estrutura psicótica permite usar o recurso da inimputabilidade e ter uma pena e tratamento diferenciado.

Tendlarz e Garcia criticam os critérios que se colocam a esses tipos de assassinos para excluí-los da categoria de doentes mentais: ato de fuga, fabricação de *alter ego* (fingem dupla personalidade) e evitação da culpa para não assumir a responsabilidade. Lacan nos ensinou que a duplicidade na representação do sujeito pode ser um véu diante da dessubjetivação, da “morte do sujeito”.

O texto apresenta uma breve biografia de assassinos conhecidos na mídia internacional e apresenta pesquisas que estabelecem relações com algum tipo de violência sofrida na infância no seio da própria família ou em abrigos e reformatórios – abandonos, abusos de todo tipo, rejeição social. As respostas apresentadas pelos assassinos são múltiplas, algumas incluem o fenômeno alucinatório e outras ideias delirantes, mas é mais freqüente o diagnóstico de psicopatia para os assassinos em série.

Apresenta-se a evolução do quadro da psicopatia no campo da psiquiatria e sua renomeação como transtorno anti-social de personalidade, sujeitos que do ponto de vista jurídico-legal não se adaptam às normas sociais e só podem ser diagnosticados a partir dos 18 anos, os psicanalistas chamam atenção para um dos itens presentes em lista do DSM – o transtorno de identidade dissociativa e a afirmação que se esse traço aparece na infância ou adolescência dos assassinos em série. Estabelece-se assim uma relação entre transtorno dissociativo e personalidade antisocial que leva a um movimento de vigilância da população infantil para detecção de futuros criminosos. Afina-se cada vez mais uma concepção sanitária e de profilaxia no campo penal, como antecipara Lacan.

Sublinha-se também o uso social do conceito de *serial killer* a partir de 1980 para a criação de uma moral de pânico e reforços da lei ali onde elas desfalecem em sua concepção ou aplicação, ali onde o castigo se dilui em sua significação. Ao mesmo tempo o ele se torna um ícone, uma anti-herói na mídia e nas artes.

Nenhum dos estudos sobre o assassino em série consegue explicar a causa desses fenômenos enquanto a maioria dos especialistas acha que carece de uma instância moral que impeça de deter o impulso de matar. Os criminosos reportam a um impulso irresistível, quase uma urgência, o que leva ao psicanalista se questionar sobre a causa do crime que não pode reduzir-se a motivos conscientes, o que remete à pergunta sobre a natureza criminosa.

Não há na psicanálise um quadro que se ajuste à descrição da psicopatia; se isolarmos alguns traços: ausência de culpa, prevalência da impulsividade sem divisão subjetiva, nos aproximamos da perversão. Mas esse não usa de violência e sim de manobras sutis e ameaças para obter o consentimento do outro. A conduta antisocial é um conceito clínico - psiquiátrico e a criminalidade remete a noção própria do âmbito legal e deve-se questionar a definição da personalidade antisocial em termos de comportamento criminoso. A nosologia freudiana recuperada por Lacan organiza o campo psicopatológico em 3 categorias: neurose, psicose e perversão, não havendo lugar para a psicopatia. Mas pode-se tomar a psicopatia como um caso particular da perversão, desde que ali se encontrem os mecanismos e posições subjetivas que permitam explicar as condutas.

Finalmente se apresenta os vários estudos clínicos sobre John Wayne Gacy diagnosticado como psicopata para se desmontar a tese de psicopatia e demonstrar a posição subjetiva de um psicótico diante dos crimes. Nenhuma das classificações diagnosticas chegou ao entendimento do fenômeno criminoso e ele foi executado. Retomando casos famosos de *serial killers* - Ed Kemper, Ted Bundy, Albert DeSalvo e Jeffrey Dahmer, os autores desmontam as classificações diagnosticas através de análise que revela a lógica do crime evidenciando tratar-se, em todos casos, de quadros psicóticos cuja ausência de culpa atesta o crime como delírio em ato.

Assim, diante da pergunta “A quem o assassino mata?” podemos responder que eles matam porque um impulso para matar que pode estar atrelado a uma fantasia ou a um delírio. Assim há crimes psicóticos que são uma passagem ao ato, respondendo ao empuxo à mulher e realizando uma fantasia de natureza sexual e, há crimes psicóticos como o assassino em série que busca produzir uma extração do objeto do gozo, extraíndo parte real do corpo do outro. Assim, o psicótico no crime busca fazer existir A mulher no real.

Concluindo essa excelente obra os autores ressaltam a necessidade de se distinguir os campos do direito, psiquiatria e psicanálise em relação às contribuições à criminologia, pois o sujeito que é colocado em cena pela pratica jurídica é distinto do sujeito para a psicanálise implicando em diferentes éticas. Na psicanálise, a responsabilidade do sujeito inclui o impacto que seu ato produz sobre ele, na medida em que este ato o reintegra a sua própria história. A psicanálise concorda com o direito a respeito da necessidade de sanção diante de um delito/crime, mas considera essencial tomar cada caso em sua singularidade evitando, dessa forma, que as prisões se encham de enfermos mentais. Isso é possível ao relacionar o sujeito do direito com o sujeito do gozo e considerar a ética na qual somos todos imputáveis (responsáveis) o que permite evitar a pratica de internações intermitentes e desumanas coibindo o atentado à dignidade humana que se perpetua com as medidas de segurança.

Os assassinos em série, os assassinos de massa e os *spree killers* mostram as faces do horror no século XXI e nos interpela pois mostra o rompimento do Ideal e a proeminência do objeto e desloca a pergunta de *A quem o assassino mata* para *O que o assassino mata*.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Silvia Elena Tendlarz, Carlos Dante Garcia e Rubens Correia Junior. A quem o assassino mata? - O serial killer à luz da criminologia e da psicanálise. São Paulo: Editora Atheneu, 2013, 271 paginas.